

**RESOLUÇÃO Nº 003/2025**

**SÃO JULIÃO/PI, 10 DE FEVEREIRO DE 2025**

**DISPÕE SOBRE A IMPLEMENTAÇÃO E  
NORMATIZAÇÃO DA VERBA DE GABINETE, DE  
CARÁTER INDENIZATÓRIA, AOS VEREADORES DA  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JULIÃO/PI E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JULIÃO/PI** nos usos de suas atribuições legais, bem como nos termos do Regimento Interno desta casa legislativa, com esteio no artigo 87, “I”, faço saber que o Plenário da Câmara, votou e aprovou a presente:

**Art. 1º** Fica normatizado e regulamentado, no âmbito da Câmara Municipal de São Julião/PI, a verba de gabinete de natureza indenizatória, criada pela Lei Municipal nº 560/2022, pelo efetivo exercício da atividade parlamentar, objetivando garantir as condições necessárias ao desempenho do mandato, nos termos do §11º do artigo 37 da Constituição Federal de 1988.

**Parágrafo Único** – A verba de que trata o *caput* deste artigo será paga mensalmente aos vereadores, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente e na forma requerida, destinado ao custeio da atividade parlamentar no âmbito externo do poder.

**Art. 2º** As despesas deverão ser realizadas em atividades que caracterizem, plenamente, o interesse público pelo exercício do mandato, bem como deverão ser autorizadas, exclusivamente, pelo presidente da Câmara Municipal, enquanto ordenador de despesa.

**Art. 3º** As despesas decorrentes da execução desta resolução normativa correrão por conta da dotação orçamentária da Câmara Municipal de São Julião/PI, em estrita e clara observância ao que foi determinado na Lei Orçamentária Anual, bem como os limites definidos na Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/00).

**Art. 4º** O valor mensal da verba de gabinete será na ordem de até R\$ 700,00 (setecentos reais).

**Parágrafo Único** - O direito à percepção da verba indenizatória é assegurado apenas aos vereadores que se encontrem em efetivo exercício da atividade parlamentar.

**Art. 5º** O ressarcimento das despesas relacionadas com a atividade parlamentar será efetivado mediante solicitação formal do vereador ao gestor da Câmara, devidamente instruído com a documentação fiscal necessária para comprovação das despesas realizadas no mês competente, acompanhada de comprovante de pagamento.

**Parágrafo Único** – Compete a Controlador(a) Geral da Câmara, preceder, mediante determinação do Presidente da Câmara, a verificação de compatibilidade dos gastos efetuados pelo parlamentar.

**Art. 6º** Compreende-se como despesas ao exercício da atividade parlamentar:

I – imóvel utilizado exclusivamente como escritório de apoio ao exercício da atividade parlamentar, compreendendo estritamente gastos com aluguel, e suas respectivas taxas condominiais, IPTU, taxas de bombeiros, água, telefone fixo e energia elétrica, ficando limitada a apenas 01 (um) imóvel por parlamentar;

II – locação de automóvel, com ou sem o fornecimento do serviço de motorista, compatível com o valor de mercado, legalmente comprovado por empresa especializada no segmento;

III – combustíveis e lubrificantes, até o limite de 50% (quarenta por cento) do valor descrito no *caput* artigo 4º;

IV – contratação de profissional liberal – pessoa física ou pessoa jurídica – para prestação de consultoria de natureza:

a) contábil – trabalhos técnicos;

b) jurídica – consultoria, assessoria legislativa e emissão de pareceres jurídicos;

c) comunicação social;

d) auditoria;

**§1º** - As atividades descritas devem estar inseridas no exercício da atividade parlamentar, sendo vedado o uso em caráter pessoal;

V – divulgação da atividade parlamentar através da imprensa e demais meios de comunicações legais, exceto nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data das eleições de âmbito federal, estadual e municipal e desde que não caracterize gastos com campanhas eleitorais;

VI – aquisição de material de expediente, despesas gerais com informática e locação de móveis e equipamentos para a atividade parlamentar;

VII – aquisição ou locação de *software*, serviços postais, assinaturas de jornais, revistas e publicações, TV por assinatura e acesso à internet;

VIII – refeição, até o limite de 30% (trinta por cento) da verba indenizatória, sendo vedada a aquisição de gêneros alimentícios em supermercados e similares;

IX – contratação de empresa especializada para produção de vídeos ou documentários para utilização na TV, em telões ou reuniões comunitárias, ficando, desde já, vedado o uso em campanha ou propaganda eleitoral;

X – peças e acessórios essenciais ao funcionamento dos veículos cadastrados à serviço do gabinete do parlamentar, tais como: baterias, pneus, câmaras de ar e válvulas, entre outras, além de serviços de manutenção e de higienização, incluídos em todos os casos a mão-de-obra pertinente;

XI – cópias heliográficas de documentos de interesse do gabinete;

XII – jornais, livros, revistas e impressos gráficos para consumo do gabinete, além de despesas de registros postais, aéreos, telegramas, radiogramas e demais correspondências;

**§1º** Fica vedado o reembolso de pagamento realizado à pessoa física, fora das hipóteses previstas nos incisos I e IV deste artigo;

**§2º** Caberá ao Controlador(a) Geral da Câmara fiscalizar todas as despesas apenas quanto a regularidade formal, fiscal e contábil da documentação comprobatória, nos termos desta resolução normativa;

**§3º** Em discordância na análise da documentação apresentada pelo parlamentar, caberá ao CGC fazer a devida comunicação ao gestor do órgão, para adoção das providências cabíveis junto ao interessado.

**§4º** As contratações, serviços e aquisições realizadas com base na verba indenizatória serão de exclusiva responsabilidade do parlamentar, sendo que a inadimplência do contratante com referência às despesas, em especial, a de aluguel, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais não transferem a responsabilidade pelo seu pagamento à Câmara Municipal de São Julião/PI.

**Art. 7º** O valor da verba indenizatória no mês de competência não deverá ultrapassar a quantia fixada, ficando vedado a compensação com a ordem dos meses seguintes, e expressamente vedado ainda, que o saldo não utilizado, seja acumulado para o mês seguinte.

**Parágrafo Único** – A verba de gabinete é pessoal e intransferível, não podendo ser objeto de cessão em favor de qualquer outro parlamentar, qualquer que seja a sua motivação.

**Art. 8º** Não será objeto de ressarcimento as despesas efetuadas com material permanente, considerados aqueles de vida útil superior a 02 (dois) anos e valor relevante.

**Art. 9º** A solicitação de reembolso deverá ser requerida na forma do artigo 2º desta resolução até o dia 30 (trinta) de cada mês, com as despesas realizadas, por meio de requerimento padrão, com o pagamento imediato mediante comprovação da documentação exigida nesta.

**Parágrafo Único** – Na documentação comprobatória deverá constar atestado do parlamentar de que o serviço foi prestado, ou o material recebido, e que assume inteira responsabilidade pela veracidade, legitimidade e autenticidade da documentação fornecida à CGC.

**Art. 10** O valor da verba de gabinete será devido a proporcionalidade do número de dias em que o vereador permanecer no efetivo exercício da atividade parlamentar no mês de competência, independente da motivação da interrupção de seu mandato.

**Art. 11** Somente serão pagos os ressarcimentos de despesas, que atenderem os requisitos desta resolução normativa, tais como:

I – pagos e relacionados no requerimento padrão;

II – original, em primeira via, quitado com pagamento à vista e em nome do parlamentar, observadas as ressalvas desta norma;

III – fica expressamente **vedado** que os documentos para ressarcimento de despesas da atividade parlamentar contenham rasuras, acréscimos, emendas ou entrelinhas, bem como não se admitem generalizações ou abreviaturas que impossibilitem a identificação da despesa e atestado pelo parlamentar;

IV – documento datado e descriminalizado por item de serviço prestado ou material fornecido, tais como:

a) nota fiscal hábil segundo a natureza da operação, referindo-se a despesa efetuada no mês de competência, quando se tratar de pagamento à pessoa jurídica, admitindo-se recibo comum acompanhado da declaração de isenção de emissão de documentos fiscal, com citação do fundamento legal;

b) recibo, devidamente assinado, constando nome e endereço do beneficiário do pagamento, número do CPF e da identidade e discriminação das despesas, quando se tratar de locações contratadas com pessoa física;

**Art. 12** A despesa realizada e comprovada por meio de cupom fiscal ou nota fiscal simplificada ou eletrônica será indenizada, mesmo que o documento não contenha o campo próprio destinado ao nome do adquirente do produto ou serviço. Neste caso, a comprovação será de inteira responsabilidade do parlamentar quanto à efetiva veracidade da despesa, devendo a mesmo ser acompanhada de cópia.

**Art. 13** De posse dos documentos comprobatórios das despesas, o CGC, examiná-los-á sob os aspectos fiscais e contábeis, emitirá breve parecer, e encaminhará ao gestor do órgão para autorizar o pagamento da verba indenizatória.

**Art. 14** Os documentos inidôneos, inaptos ou que estejam em desacordo com as normas serão devolvidos ao parlamentar para as devidas correções e substituições.

**Art. 15** Os documentos relativos ao mês de competência que tiverem que sofrer correções e não forem representados em tempo hábil não poderão ser objeto de ressarcimento.



**Art. 16** O CGC elaborará relatório mensal sobre as atividades referentes às indenizações, encaminhando-o ao gestor do órgão para fins de conhecimento dos atos praticados.

**Art. 17** O parlamentar titular do mandato perderá o direito à verba indenizatória quando se encontrar licenciado para tratar de interesse parlamentar e em caso de afastamento em razão de ter assumido pasta no Poder Executivo nos termos da Lei Orgânica do Município, bem como do regimento interno desta casa.

**Parágrafo Único** – Diante da posse em cargo perante o poder executivo, nos termos da lei orgânica, ainda que tenha optado pelo subsídio de vereador, este não fará jus a verba de gabinete que trata esta resolução normativa.

**Art. 18** A verba indenizatória, verba de gabinete, que trata esta resolução normativa, será devida integralmente ao suplente investido no cargo de vereador, qualquer que seja a motivação de sua posse.

**Parágrafo Único** – Fica vedado a renúncia em favor do titular pelo suplente.

**Art. 19** A documentação fiscal apresentada não poderá exceder os limites percentuais estabelecidos nesta resolução, respeitada a natureza da despesa e o valor definido.

**Art. 20** Esta resolução normativa entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de São Julião/PI, aos 10 de fevereiro de 2025.

**GRACIEUDA LOPES VIANA**

**Presidente da Câmara Municipal de São Julião/PI**